

Lei Nº 12/66

A Câmara municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir
para o Espírito Santo Centrais Elétrica S/A.
Esceelsa, todos os bens e instalações vincula-
das ao serviço de Energia Elétrica pertencentes
a municipalidades, bem como a concessão que
fora outorgada ao município pelo Governo
Federal, por força do Decreto Nº 47.083 de 22/10/59.

Art. 2º - Por esta transferência fica a Esecelsa obrigada ao fornecimento de Energia Elétrica para todo o município.

Art. 3º - Por esta lei, fica a Esecelsa obrigada a fornecer sem qualquer onus ou despesa para a municipalidade, a energia elétrica necessária e suficiente para a eliminação pública e ainda para atender às necessidades do serviço municipal de Água.

Art. 4º - Para a efetivação destas medidas, fica o Poder Executivo, autorizado a assinar escrituras, procurações, requerimentos e demais expedientes necessários a concretização das transferências citadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 30 de julho de 1.966.
(Ass) Lévi Teixeira Lima. Presidente.